



Bariri, 10 de dezembro de 2020.

OBJETO DELIBERAÇÃO

MENSAGEM
Nº 60/2020

SALA SESSÕES

1121 2020

Senhor Presidente,

PRESIDENTE

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 56/2020 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei sobre complemento de subvenção à Irmandade da Santa Casa de Bariri, para o mês de dezembro de 2020, destinado ao custeio emergencial de ações e serviços para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, e pagamento do décimo terceiro salário dos funcionários.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


FRANCISCO LEONI NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
RICARDO PREARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI - SP





= PROJETO DE LEI N° 56/2020 =

de 10 de dezembro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a aditar a subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, inscrita no CNPJ nº 44.690.238/0001-61, no valor complementar de R\$ 527.549,01 (quinhentos e vinte e sete mil reais, quinhentos e quarenta e nove reais e um centavo), em uma única parcela no mês de dezembro de 2020, através de aditamento do convênio concedido pela Lei Municipal nº 4.993, de 24 de setembro de 2020.

Art. 2º A comissão de intervenção prestará contas 5 (cinco) dias úteis após a utilização dos recursos, aos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias para a concretização desta despesa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 10 de dezembro de 2020.


FRANCISCO LEONI NETO
Prefeito Municipal

DISCUSSÃO/VOTAÇÃO			
APROVADO	<input type="checkbox"/>	REJEITADO	<input type="checkbox"/>
UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/>	MAIORIA	<input type="checkbox"/>
FAVORÁVEIS	<input type="checkbox"/>	CONTRA	<input type="checkbox"/>
SALA SESSÕES		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

PRESIDENTE

PLANO DE TRABALHO



Referente: Recurso para custeio emergencial de ações e serviços para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, e pagamento do Décimo Terceiro Salário

Bariri, 08 de dezembro de 2020

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Organização Social: Intervenção da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri

CNPJ: 44.690.238/0001-61

Endereço: Avenida Antônio José de Carvalho, 409 – Bariri-SP, CEP: 17.250-000

Dados Bancários: Banco do Brasil 001, Agência 0198-8, Conta Corrente 16.637-5

Telefone: (14) 3662-6522

Rede Social: <https://www.facebook.com/NossaSantaCasadeBariri/>

E-mail: adm.stcasabariri@gmail.com

Responsável: Angélica Fanti Moço

CPF do Responsável: [REDACTED]

RG do Responsável: [REDACTED]

Cargo/função: Interventor Administrativo

Endereço Residencial: [REDACTED] - Bariri-SP - CEP: 17.250-000

2. PROPOSTAS DE TRABALHO

2.1. Serviço: Serviços de média complexidade hospitalar e ambulatorial, inclusive na unidade de pronto atendimento, para o enfrentamento da Pandemia da COVID-19, mediante ações de diagnóstico e tratamento das suspeitas e casos confirmados, e pagamento do décimo terceiro salário.

2.2. Vigência: Período de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020¹.

2.3. Público alvo: Demanda espontânea de usuários que apresentem suspeita, ou diagnóstico, de portarem o coronavírus SARS-CoV-2, residentes nos municípios de Bariri, Boracéia e Itaju.

2.4. Objeto da parceria: Serviços de média complexidade hospitalar e ambulatorial, inclusive na unidade de pronto atendimento, para o controle da Pandemia da COVID-19, e pagamento do décimo terceiro salário

2.5. Justificativa da Proposta: A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri é a única Unidade Hospitalar do Município, sendo esta, referência para os municípios limítrofes, Boracéia e Itaju, contando com espaço físico e estrutura organizacional para atendimento dos casos de urgência e emergência e de média complexidade, disponibilizando diversos tipos de

¹ Observa-se que o período de vigência ratifica-se à competência das emissões dos documentos fiscais.



procedimentos ambulatoriais e hospitalares, sendo estes serviços prestados à comunidade há mais meio século. Somando a população dos três municípios, temos um área de abrangência composta por 43.922 pessoas (segundo estimativas do IBGE, 2019).

Sendo assim, os referidos municípios não possuem infraestrutura própria para o atendimento da demanda de COVID-19, nem há outros hospitais de referência para o atendimento, justificando assim a transferência de recursos para que a Intervenção da Irmandade da Santa Casa de Bariri execute as ações de combate.

Por esse motivo essa proposta se justifica, visto que este nosocômio é peça chave e de grande valia para estruturar a rede de enfrentamento à pandemia, devendo ser valorizado e auxiliado nesse momento crítico de saúde mundial.

2.6. Objetivo Geral: Prestar atendimento de média complexidade, ambulatorial e de urgência e emergência, à demanda espontânea de usuários, portadores, ou com suspeita de tal, do coronavírus SARS-CoV-2, e pagar o décimo terceiro salário.

2.7. Objetivos específicos:

- a) Disponibilizar serviços de urgência e emergência, ininterruptamente, durante o período de calamidade pública;
- b) Disponibilizar leitos, e tratamento adequado, para os suspeitos e diagnosticados de portarem o COVID-19, nos casos graves ou forem necessários, segundo o parecer médico;
- c) Realizar o teste RT-PCR em pacientes internados com suspeita de portarem o vírus do coronavírus; e,
- d) Humanizar o atendimento e garantir um atendimento rápido e efetivo.

3. METAS E RESULTADOS

3.1. Metodologia de Execução das Metas

A metas serão executadas aos serviços rotineiros do hospital, e de forma integrada, para aumentar a eficiência dos recursos aplicados e agilidade dos serviços a serem prestados.

3.2. Resultados Esperados

Responder em tempo oportuno a 100% das demandas por atendimentos em saúde.

3.3. Metodologia de Avaliação

O acompanhamento e avaliação da execução, propostas no cronograma de execução, serão realizadas mediante relatórios de controle gerencial, contendo as informações estatísticas dos atendimentos e procedimentos realizados. Os mesmos serão apresentados de forma genérica, com vistas a preservar o sigilo e a confidencialidade existente com o paciente.



4. METODOLOGIA

Além dos regramentos ordinários e habituais, existentes para a execução de convênios, a presente proposta ficará sujeita às disposições legais, que abordaremos nesta metodologia. Frisamos que serão tratadas apenas as normas atinentes ao período de ocorrência do estado de calamidade pública em saúde, ocasionado pela pandemia do coronavírus, a que se refere o Decreto Legislativo nº 06, de 2020.

Por hierarquia das normas, citamos a Emenda Constitucional nº 106, de 2020, que institui o regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia. Lembramos que tal norma é análoga para as três esferas de governo, como fora deliberado pelo STF na ADI 6357. Nesta norma, devemos atentar ao seu artigo 10, que convalida os atos da gestão praticados a partir de 20 de março de 2020, desde que compatíveis com o teor desta emenda. Ou seja, poderão ser abarcados, ratificados e corroborados, **todos os atos** praticados em prol ao enfrentamento da pandemia do coronavírus, desde que ocorridos a partir de 20 de março de 2020 (dia de reconhecimento do estado de calamidade pública).

Em seguida, há a Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Nesta norma, nossa atenção se volta ao seu art. 4º, que dispõe sobre as medidas para contratação de serviços e aquisição de materiais e equipamentos, além de disciplinar a prestação de contas.

Ademais serão pagos os valores referente o pagamento do décimo terceiro salário, que estão pendentes e sem previsão de pagamento para o funcionários.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração
			Unidade	Qtd.	
Ações de Média Complexidade - Hospitalar e Ambulatorial	Única	Execução de serviços de atendimento hospitalar, ambulatorial e de pronto atendimento	Horas/dia de funcionamento	24	*
Encaminhar para teste todas suspeitas de COVID-19	Única	Encaminhar os pacientes com suspeitas para realização dos exames necessário para a identificação do coronavírus SARS-CoV-2, conforme demanda espontânea do Pronto atendimento e constatação médica.	Suspeitos encaminhados	100 %	*



Prestar tratamento preemptivo, profilático, preventivo ou terapêutico aos suspeitos e portadores do COVID-19	Única	Realizar o tratamento preemptivo, profilático, preventivo ou terapêutico aos suspeitos e portadores do COVID-19, com eficiência e segundo orientações do médico responsável pelo atendimento e acompanhamento do paciente.	Suspeitos e portadores tratados	100 %	*
Realizar a testagem PCR em pacientes internados com suspeita de portarem o novo coronavírus	Única	A testagem ocorrerá entre o terceiro e o sétimo dia de apresentação dos sintomas característicos do vírus, conforme protocolo. Após sete dias, poderá, se for o caso, ser realizado o teste rápido. Conforme parecer médico.	Pacientes com suspeita não confirmado testado	100 %	*
Pagamento de décimo terceiro salário	Única	Pagamento do décimo terceiro salário dos funcionários	Funcionários aproximados	130	*

* período de vigência a que se refere o Decreto Legislativo nº 06/2020

6. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Cód	Natureza da Despesa Especificação	Total	Concedente Recurso Próprio	Concedente Covid-19
1.0	Recursos Humanos (salários, vencimentos, horas extras, adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, plantões, gratificações relacionadas aos serviços e cesta básica)	94.200,00	0,00	94.200,00
1.1	Enfermeiros	28.400,00	0,00	28.400,00
1.2	Técnicos de Enfermagem	65.800,00	0,00	65.800,00
2.0	Recursos Humanos (décimo terceiro salário)	206.336,68	206.336,68	0,00
3.0	Materiais de Consumo	62.212,33	0,00	62.212,33
3.1	Materiais farmacológicos e hospitalares	62.212,33	0,00	62.212,33
4.0	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica e/ou Física)	164.800,00	0,00	164.800,00
4.1	Serviços de desinfecção e congêneres	5.000,00	0,00	5.000,00
4.2	Serviços médicos, em diversas especialidades, presencial e de retaguarda	159.800,00	0,00	159.800,00
		Total:	527.549,01	206.336,68
				321.212,33

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Mês 01
527.549,01

Os valores poderão ser requisitados de forma fracionada dentro do mês, respeitando-se os limites mensais estabelecidos neste cronograma de desembolso.

Ademais, desse valor apresentado, R\$ 41.000,00, já foram transferidos à este nosocômio em 11 de novembro de 2020.

Bariri, 09 de dezembro de 2020


Angélica Fanti Moço
Interventor Administrativo